



CONGRESSO NACIONAL

MPV-316

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição			
17/08/2006	Medida Provisória nº 316, de 11/08/2006			
Autores	nº do prontuário			
SENADOR HERÁCLITO FORTES				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, o seguinte artigo, que modifica o artigo 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, como segue:

Art. O artigo 106, da Lei n.º 8.213/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106.....

III – declaração do sindicato rural que represente o segurado, obedecido o estabelecido no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1166/71.

JUSTIFICAÇÃO

Essa modificação se faz necessária para a correção de uma irregularidade legal que privilegia a representação sindical dos trabalhadores rurais em detrimento da representação sindical dos empregadores rurais, uma vez que a legislação em vigor não observa o contido no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1166/71, que trata do enquadramento sindical, dando legitimidade apenas a representação de trabalhadores rurais para a emissão da declaração do exercício da atividade rural.

Essa situação vem causando constrangimentos entre agricultores familiares que estão ligados a entidades patronais, que se vêem obrigados a buscar nas entidades de trabalhadores rurais a garantia dos seus direitos. Essa situação se apresenta na atualidade como uma franca invasão da representação dos trabalhadores rurais na representação dos empregadores rurais.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2006.

Senador HERÁCLITO FORTES

